

CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS

Termo de Referência 187/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
187/2026	120195-CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	VERONICA FERREIRA DA SILVA	14/09/2026 13:08 (v 0.21)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		a ser definido posteriormente

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência encontra-se vinculado ao Estudo Técnico Preliminar nº 47/2026, cujos elementos relativos à identificação da necessidade, definição da solução e justificativas técnicas constituem o fundamento da presente contratação.

1.2. O objeto consiste na aquisição, sob demanda, de Materiais de Ginecologia destinados às Organizações de Saúde da Aeronáutica, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes na relação de itens, apêndice deste Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O presente processo prevê a formalização de Ata de Registro de Preços (ARP), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, anexa ao Edital, com vigência inicial de 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período com renovação das quantidades iniciais da ARP, nos termos da legislação vigente.

1.7. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, após a autorização da demanda pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

1.8. O fornecimento dos bens registrados na Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades das Organizações de Saúde da Aeronáutica, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.9. As solicitações de fornecimento serão formalizadas mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, após a autorização da demanda pela Administração, devendo o documento conter, no mínimo, as informações necessárias à identificação do objeto, dos quantitativos, do fornecedor, do local de entrega e das demais condições aplicáveis ao fornecimento.

1.10. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e aquelas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender à demanda assistencial das Organizações de Saúde da Aeronáutica, garantindo a continuidade dos atendimentos, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos na área de ginecologia e obstetrícia, conforme caracterizado no ETP nº 47/2026.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. A necessidade decorre do caráter essencial dos materiais, cuja indisponibilidade compromete diretamente: a segurança assistencial; a continuidade dos procedimentos e a eficiência operacional do SISAU.

2.4. Trata-se de demanda contínua, com elevada variabilidade de consumo, em função da diversidade de procedimentos; das características clínicas individuais dos pacientes e da necessidade de diferentes dimensões e tipos de materiais.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela imprevisibilidade da demanda; pela necessidade de fornecimento parcelado; pela descentralização das OSA; pela otimização dos recursos orçamentários. A adoção do SRP está alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar nº 47/2026.

2.6. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo das OSA, perfil epidemiológico dos pacientes atendidos e projeção de demanda assistencial, conforme detalhado no Termo de Oficialização de Demanda (TOD) e Memória de Cálculo de cada OSA participante do processo. A estimativa considera a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança, de modo a evitar descontinuidade no atendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição, via SRP, de materiais de ginecologia e obstetrícia, com fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao atendimento das OSA participantes.

3.2. A solução contempla materiais utilizados em atendimentos ambulatoriais; exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos ginecológicos e obstétricos.

3.3. As especificações técnicas foram definidas com base em protocolos clínicos; normas sanitárias e práticas consolidadas no âmbito do COMAER .

3.4. A definição técnica objetiva evitar direcionamento de marca; garantir competitividade e assegurar adequação clínica. Incluem-se requisitos de qualidade sanitária; rastreabilidade e segurança no uso.

3.5. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na 8ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de outubro de 2025:

4.1.1. Conformidade ambiental e sanitária - Os produtos deverão estar em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto ao registro, cadastro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável.

4.1.2 Boas práticas de fabricação - Quando aplicável ao produto, o fabricante deverá atender às normas de Boas Práticas de Fabricação expedidas pela autoridade sanitária competente.

4.1.3 Embalagens e acondicionamento - As embalagens deverão garantir a integridade do produto e, sempre que possível, ser constituídas por materiais recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, respeitadas as exigências sanitárias aplicáveis aos produtos médico-hospitalares.

4.1.4 Destinação de resíduos - O fornecedor deverá observar as normas ambientais relativas à destinação adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.5 Transporte e armazenamento - O transporte e armazenamento dos produtos deverão observar condições adequadas de conservação e segurança, de modo a evitar desperdícios, danos aos produtos e impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado.

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados, mediante solicitação.

4.3. Poderão ser exigidas amostras para os itens julgados necessários pela Comissão de Avaliação Técnica da DIRSA (COAT). A exigência de amostras tem por finalidade permitir a verificação prática da qualidade, funcionalidade e adequação técnica dos materiais ofertados, tendo em vista que determinados requisitos não podem ser plenamente aferidos apenas por meio da análise de catálogos, fichas técnicas ou documentos apresentados pelos fabricantes.

4.4. As amostras poderão ser entregues no endereço indicado no momento da convocação por meio do chat da sessão pública, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do término do prazo inicialmente concedido.

4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade pela Comissão de Análise Técnica da DIRSA (COAT):

4.7.1. RESISTÊNCIA: Observar se quando o produto/material foi submetido a teste apresentou resistência compatível com a sua finalidade;

4.7.2. DURABILIDADE: Verificar se o produto/material possui durabilidade necessária para atender a sua finalidade;

4.7.3 EMBALAGEM: Observar se o invólucro protege adequadamente o produto/material; facilidade de abertura da embalagem sem delaminação e verificar a possibilidade de deformação ou perda de integridade da embalagem;

4.7.4 PRATICIDADE: Verificar praticidade de utilização do material;

4.7.5 VALIDADE VISÍVEL: Observar se o prazo de validade está registrado de forma clara na embalagem;

4.7.6 MANUSEIO: Avaliar se o produto/material é de fácil manuseio;

4.7.7 ACABAMENTO: Observar qualidade do acabamento do produto/material;

4.7.8 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Observar se a especificação do fabricante está compatível com a finalidade e com características técnicas adequadas; considerar método de esterilização empregado quando for o caso;

4.7.9 INSTRUÇÃO DE USO: Verificar a existência de orientação/instruções de uso que orientem a utilização adequada do produto/material.

4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificado no ETP.

Garantia da contratação

4.14. *Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho pelo fornecedor, para cada demanda autorizada, observadas as condições e os locais de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereços:

OSA	ENDEREÇO	Horário de Entrega
HCA	Rua Barão de Itapagipe, 167 – CEP 20.261-005 - Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ, Almojarifado, 2º andar. Tel. 3501-3282	Das 8:00 às 15:00h, de segunda à quinta. Das 09:00 às 11:00h, nas sextas feiras.
LAQFA	Estrada do Galeão, 4001 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ.	Das 8:00 às 15:00h, de segunda à quinta. Das 09:00 às 11:00h, nas sextas feiras.
HAAF	Av. Marechal Fontenelle, 1628.Campo dos Afonsos Rio de Janeiro-RJ.CEP:21.740-002. Tel: (21) 3289-6838	Das 8:00 às 15:00h, de segunda à quinta. Das 09:00 às 11:00h, nas sextas feiras.

5.3. Para os bens solicitados por Organizações de Saúde da Força Aérea Brasileira, localizadas fora do Estado do Rio de Janeiro, esses materiais serão entregues de forma centralizada no LAQFA – Laboratório Químico Farmacêutico da Aeronáutica.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à responsabilidade por vícios de qualidade ou quantidade.

Condições de transporte e integridade

5.5. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação, integridade da embalagem original do fabricante e observância das exigências sanitárias aplicáveis aos produtos médico-hospitalares.

Validade mínima do produto

5.6. Os produtos fornecidos deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza, devendo apresentar, no momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, salvo quando previamente autorizado pela Administração.

Substituição de produto defeituoso

5.7. Os produtos que apresentarem defeito, vício de qualidade, violação de embalagem ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional.

Rastreabilidade dos produtos

5.8. Os produtos fornecidos deverão permitir a identificação de seu lote de fabricação, data de fabricação e prazo de validade, devendo tais informações constar de forma legível nas embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos, conforme aplicável.

5.8.1. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo registro das informações relativas aos lotes entregues, de modo a possibilitar a rápida identificação e recolhimento dos produtos em caso de determinação dos órgãos sanitários competentes ou de necessidade de investigação de qualidade.

5.8.2. Em caso de recolhimento sanitário determinado pela ANVISA ou por outra autoridade competente, a contratada deverá substituir os produtos afetados no prazo fixado pela Administração na notificação, observado prazo compatível com a urgência da medida e a disponibilidade logística, sem ônus adicional para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução de cada demanda decorrente da Ata de Registro de Preços deverá observar as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e na respectiva Nota de Empenho, devendo as partes cumprir fielmente as obrigações assumidas e as disposições aplicáveis à execução do fornecimento.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a emissão da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a legislação aplicável.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da Nota de Empenho, do registro de ocorrências e demais documentos relativos à execução do objeto, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As infrações administrativas e as sanções aplicáveis à presente contratação observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, com as alterações promovidas pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025, as quais integram este Termo de Referência como Anexo.

7.2. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante instauração do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), quando cabível, na forma da regulamentação do COMAER.

7.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho ou no Edital sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, observados a natureza da infração, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e os critérios de dosimetria previstos na regulamentação do COMAER.

7.2.2. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a contratada permanecerá obrigada a substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, os materiais recusados pela fiscalização ou objeto de recolhimento determinado pela autoridade sanitária competente.

7.2.2.1. Constitui hipótese específica de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência o atraso injustificado na substituição de materiais recusados pela fiscalização, por estarem em desacordo com as especificações técnicas ou por apresentarem defeito de fabricação.

7.2.2.1.1. Nessas hipóteses, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GABAER nº 623/GC4, alterada pela Portaria GABAER nº 898/GC4, sem prejuízo da obrigação de substituição dos materiais e da reparação dos danos eventualmente causados à Administração.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados da Nota de Empenho e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução da contratação;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

8.21.1. O pagamento somente será devido em relação aos materiais efetivamente recebidos em definitivo, atestados pelo fiscal da contratação e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/08/2026**.

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de instrumento administrativo próprio, quando cabível.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. Conforme a 8ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de outubro de 2025, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, durante a fase de julgamento da proposta, a apresentação de documento comprobatório de registro, cadastro ou notificação do produto junto à ANVISA, quando aplicável, conforme a legislação vigente:

9.2.1) o documento comprobatório de registro, cadastro ou notificação do produto junto à ANVISA, quando aplicável, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado, sob demanda.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Exigências sanitárias

9.14. Conforme a 8ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de outubro de 2025:

9.14.1 Será exigida a apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para os licitantes que exerçam atividades de fabricação, importação, distribuição ou armazenamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e regulamentação vigente.

A exigência de AFE será aplicável apenas aos itens cujo enquadramento sanitário assim o exija, conforme legislação específica, não sendo motivo de inabilitação a sua ausência nos casos em que comprovadamente não houver obrigatoriedade regulatória.

9.14.2 Apresentar Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do ano em Exercício, de acordo com o art. 5º, I, da Portaria nº 3765/98 e com o art. 21 da Lei 5.991, de 17 de setembro de 1973 . Vale ressaltar que em caso da falta da licença, pode-se aceitar o protocolo, desde que o mesmo tenha sido distribuído no prazo máximo (cento e vinte dias antes do vencimento) estabelecido pela Resolução ANVISA nº 66 de 05/10/2007, art. 3º, parágrafo 1º.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social* , já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A11] :

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *patrimônio líquido mínimo* de 10% (dez por cento) do *valor total estimado da contratação*

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, quando for o caso, sob pena de inabilitação

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32.1 A exigência de qualificação econômico-financeira, justifica-se pela necessidade de comprovação de que a licitante possui condições e estrutura financeira de cumprir o objeto da licitação e realizar execução integral do contrato nas diversas Organizações de Saúde da Aeronáutica requisitantes, tendo em vista que os materiais licitados são primordiais para o funcionamento dos ambientes hospitalares, os quais são extremamente sensíveis devido a relação direta com a saúde dos usuários e pacientes.

Qualificação Técnica

9.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Este atestado deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados. A comprovação da aptidão técnica será exigida apenas em relação aos itens cuja complexidade técnica ou relevância para a execução contratual justifique tal requisito, observados os limites previstos no art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.33.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.33.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.33.4. A exigência de atestado de capacidade técnica, justifica-se pela necessidade de comprovação de que a licitante possui competência e capacidade de cumprir o objeto da licitação e realizar execução integral do contrato nas diversas Organizações de Saúde da Aeronáutica requisitantes, tendo em vista que os materiais licitados são primordiais para o funcionamento dos ambientes hospitalares, os quais são extremamente sensíveis devido a relação direta com a saúde dos usuários e pacientes.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado no País e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ **4.889.223,89 (Quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos no Mapa Comparativos de preços, anexo a este Termo de Referência.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. poderão ser reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou entidades participantes, observada a disponibilidade orçamentária quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

11.2. Quando a contratação ultrapassar o exercício financeiro vigente, a dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a abertura dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, vide data da assinatura eletrônica.

Comissão de Avaliação Técnica (COAT)

Ordenador de Despesas

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DEMANDAS

- 1.1. As demandas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão atendidas de acordo com as necessidades das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA), observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- 1.2. O atendimento de cada demanda observará o seguinte fluxo: solicitação pela OSA, autorização da Administração, emissão da respectiva Nota de Empenho e entrega pelo fornecedor.
- 1.3. A Nota de Empenho será emitida após a autorização da demanda e encaminhada ao fornecedor para atendimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 1.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, não havendo obrigatoriedade de fornecimento integral dos quantitativos registrados em uma única remessa.
- 1.5. O prazo para entrega será contado a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho pelo fornecedor, observadas as condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será considerada encerrada após o cumprimento das obrigações relativas à respectiva demanda, compreendendo, conforme o caso, a entrega e o recebimento do objeto e o correspondente pagamento, sem prejuízo das responsabilidades do fornecedor decorrentes do fornecimento realizado.
- 2.2. O encerramento da demanda não afasta a responsabilidade do fornecedor quanto à garantia, qualidade, adequação e demais obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal, devam subsistir após a entrega do objeto.
- 2.3. O encerramento da demanda não prejudica a aplicação das sanções cabíveis em razão de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Administração:

- 3.1.1. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 3.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 3.1.3. comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de servidor ou equipe especialmente designada;
- 3.1.5. efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento realizado, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 3.1.6. aplicar ao fornecedor as sanções previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, quando cabíveis;
- 3.1.7. comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do fornecimento;
- 3.1.8. decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do fornecimento, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do fornecimento.
- 3.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de 1 (um) mês, observado o disposto na legislação aplicável;
- 3.1.10. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento das obrigações assumidas, quando houver garantia constituída.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Nota de Empenho, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. entregar os produtos acompanhados das instruções de uso, quando exigidas pela legislação sanitária aplicável, bem como das informações obrigatórias constantes da rotulagem e da embalagem do fabricante;
- 4.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3. comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo responsável pela fiscalização da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do fornecimento;

4.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos necessários à comprovação da regularidade exigida na contratação, conforme aplicável;

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do fornecimento;

4.1.10. paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.11. manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. cumprir, durante todo o período de execução do fornecimento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pela fiscalização, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, observadas as hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro;

4.1.16. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.17. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios eventualmente demandados para a execução de suas obrigações, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas à legislação e às recomendações de boa técnica;

4.1.18. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução do fornecimento;

4.1.19. conduzir suas atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo as condições de segurança, higiene e disciplina aplicáveis à execução do fornecimento;

4.1.20. submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que impliquem alteração das especificações ou condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.21. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.22. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. não submeter menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas ou insalubres, nem às atividades constantes da Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DO ENCERRAMENTO E DAS CONSEQUENCIAS DO INADIMPLEMENTO

5.1. A demanda será considerada encerrada quando cumpridas as obrigações relativas ao respectivo fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades do fornecedor que subsistam após a entrega do objeto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estabelecido, o fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

5.3. Quando o descumprimento decorrer de culpa do fornecedor, a Administração poderá adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade do atendimento das demandas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser encerrada antes do cumprimento integral das obrigações, nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, o encerramento da demanda se não restringir sua capacidade de concluir o fornecimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.6. O encerramento da demanda não prejudica o reconhecimento de eventual direito ao equilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabível, observada a legislação aplicável.

5.7. A contratação poderá ser encerrada caso se constate situação de impedimento ou conflito de interesses vedada pela legislação aplicável.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações nas condições da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços observarão o disposto na legislação aplicável, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, mediante o instrumento administrativo cabível.

7.2. Não será admitida alteração que implique modificação do objeto ou das condições da contratação em desacordo com os limites e hipóteses estabelecidos na legislação aplicável.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução da contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAMELLA LUIZA DOS SANTOS BENEDETTO

Membro da comissão de contratação

CAMILA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

JULIANA PIMENTA YAZEJI

Membro da comissão de contratação

JULIO JOSE REIS DA SILVA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Portaria GABAER n 623 GC4 e Portaria GABAER n 898 GC4-1 (1).pdf (144.22 KB)
- Anexo II - LISTA DE ITENS.pdf (79.56 KB)

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

5 - PAAI - DISPOSIÇÕES

PORTARIA GABAER Nº 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a dosimetria para aplicação de sanções administrativas em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual, por parte do licitante ou contratado, em contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso XIV e o § 1º, ambos do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 67800.002116/2022-52, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos, no âmbito do COMAER, para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista na referida Lei, por licitante ou por contratado, no decorrer da licitação, contratação direta ou execução contratual, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer acordo firmado entre o COMAER e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que não formalizado por instrumento de contrato, que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

Art. 3º Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base na boa-fé, assegurando ao licitante ou ao contratado o contraditório e a ampla defesa, o direito de juntar os meios de provas necessários a sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 4º A Administração formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

Art. 5º Esta Portaria visa dar transparência à dosimetria sancionatória, além de limitar a subjetividade no julgamento da infração, por meio da estipulação de critérios objetivos de graduação das sanções previstas, de modo a conferir segurança jurídica tanto para regulados quanto para reguladores, bem como garantir que as decisões de natureza sancionatória adotadas pela Autoridade sejam efetivas, isonômicas, transparentes, objetivas e consistentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Nas licitações ou nos processos de contratação direta realizados no âmbito do COMAER é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
-

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação, sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Considera-se como conduta do inciso II o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado, consoante acepções a seguir:

I - grave dano à Administração, entendida como lesão significativa, que afete o patrimônio da Administração ou os serviços administrativos;

II - grave dano ao funcionamento dos serviços públicos, entendida como falha no cumprimento da obrigação, pelo contratado, que concorra para a interrupção, mau funcionamento ou reflexos quanto à disponibilidade de serviços públicos, não se configurando em defeito de pequena relevância;

III - grave dano ao interesse coletivo, entendida como evento, decorrente de ação ou inação do contratado, apto a gerar danos a um número indeterminado de pessoas que se encontram em situação equivalente, a exemplo das hipóteses de inobservância de parâmetros técnicos ou de segurança.

§ 2º Consideram-se como condutas do inciso IV, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente ou pela comissão de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Consideram-se como condutas do inciso V, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas:

I - deixar de atender a convocações do agente ou da comissão de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente ou pela comissão de contratação;

III - abandonar o certame; e

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se como conduta do inciso VII o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se como conduta do inciso X, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual, a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Administração, ou quaisquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.

Art. 7º Após transcorridas todas as etapas do PAAI, em razão do conhecimento de descumprimento de cláusula editalícia, inadimplência ou descumprimento de obrigação contratual

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

por parte de licitante, fornecedor ou contratado do COMAER, a autoridade instauradora do referido processo deverá decidir, motivadamente, sobre a aplicação ou não de sanção e, em caso positivo, sobre a sanção administrativa que melhor se adeque à situação apresentada, conforme critérios para a dosimetria estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único. Não se consubstanciam em sanções previstas na presente Portaria as disposições concernentes ao Instrumento de Medição de Resultados ou à remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental ou prazos de entrega definidos no edital de licitação ou no contrato, com a especificação objetiva dos níveis de qualidade esperados e as respectivas adequações de pagamento.

Art. 8º Os licitantes ou os contratados que incidirem nas condutas definidas no art. 6º desta Portaria, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa compensatória;
- III – multa moratória;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A aplicação de quaisquer sanções elencadas no caput não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Da advertência

Art. 9º A advertência é a sanção administrativa reservada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial, desde que não cause dano à Administração, ou seja, quando infringir, pela primeira vez, obrigações afetas à entrega e substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, descumprimento de cláusulas contratuais, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações do fiscal ou membro da comissão fiscalizadora de contrato.

Art. 10. A advertência deverá ser proposta quando não se justificar a imposição de sanção mais grave e não poderá ser aplicada em caso de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

Seção II Da multa

Art. 11. A multa de que trata o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderá incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 6º desta Portaria, podendo ser combinada com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser moratória e/ou compensatória.

Art. 12. O valor total da multa aplicada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, considerando-se neste caso, a multa moratória e compensatória aplicadas concomitantemente.

§ 1º Para a aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 13. A Unidade Gestora (UG) sancionadora deverá notificar o contratado acerca da decisão final, a qual contemplará as razões e sanções, bem como o valor da multa, se for o caso.

Art. 14. Os procedimentos de cobrança, parcelamento, atualização e suspensão de cobrança da multa estão previstos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica (Manual I) do RADA-e.

Subseção I Da multa compensatória

Art. 15. A multa compensatória possui um caráter indenizatório e será calculada na forma do edital ou do contrato, estabelecidos parâmetros proporcionais às infrações.

§ 1º O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Não havendo danos, e não sendo cabível a advertência, ou sendo esses de difícil quantificação, poderão ser utilizados os parâmetros indicados nesta Portaria.

§ 2º No caso de condutas tipificadas nos incisos IV e V do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.

§ 3º No caso de condutas tipificadas no inciso VI do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), por ocorrência.

§ 4º No caso de condutas tipificadas nos incisos I, VIII e XII do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

§ 5º No caso de condutas tipificadas nos incisos II, III, IX, X e XI do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.

§ 6º No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

Art. 16. Nos casos em que os danos causados à Administração possam ser quantificados preliminarmente à publicação do edital, caberá ao Ordenador de Despesas justificar a adoção de parâmetro específico de aplicação de multa para a contratação, diferente dos acima sugeridos.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

Subseção II
Da multa moratória

Art. 17. A multa moratória possui efeito persuasório, com o objetivo de estimular o contratado a cumprir a obrigação avençada. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, especificamente quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

I - $M = (C/T) \times N \times F$, sendo:

- a) M = valor da multa;
- b) C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;
- c) T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;
- d) N = período de atraso em dias corridos; e
- e) F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

II - o fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

§1º Caso o valor da multa calculada de acordo com a fórmula constante do caput deste artigo não alcance o mínimo previsto no caput do art. 12 desta Portaria, deve-se afastar o valor apurado mediante fórmula e aplicar a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 18. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º, exceto nos casos previstos no art. 14, ambos desta Portaria, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo:

I - atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

II - atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

III - atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

Art. 19. Em se tratando de compras/obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços de conservação e limpeza ou qualquer outro serviço contínuo, o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal

Art. 20. O impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicado com a seguinte gradação:

I - por até 30 (trinta) dias:

- a) no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; e
- b) na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.

II - por até 3 (três) meses:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados; e
- c) na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação.

III - por até 6 (seis) meses:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação ou da dispensa e inexigibilidade;
- d) na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma dos incisos I e II, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG;
- f) na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e
- g) na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

IV - por até 12 (doze) meses:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e
- c) na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso III, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

V - por até 24 (vinte e quatro) meses:

- a) na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato; e
-

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

c) na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso IV deste item, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

VI - por até 36 (trinta e seis) meses:

a) dar causa à inexecução total do contrato que ocasione grave dano à Administração ou paralisação de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Art. 21. Para efeito do disposto nesta Portaria, a aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 1º O impedimento de licitar e contratar só produz efeitos para o futuro, sem interferir nos contratos já existentes e em andamento.

Seção IV Da declaração de inidoneidade

Art. 22. As hipóteses de cabimento específicas para a imposição da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são as previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da mesma Lei, que justifiquem a imposição de sanção mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

§ 1º O PAAI que, eventualmente, concluir pela aplicação da declaração de inidoneidade, será encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, via cadeia de comando, após análise jurídica da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER), em face da competência exclusiva de aplicação da sanção.

§ 2º Os critérios para a declaração de inidoneidade serão definidos pelo Ministro de Estado da Defesa.

3º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 4º No ato de declaração de inidoneidade, a UG que sugerir a aplicação da sanção deverá indicar no respectivo PAAI, para fim de reabilitação do sancionado, o valor a ser ressarcido, com os acréscimos legais devidos e as eventuais obrigações.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 23. Da aplicação da sanção, caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado pelo sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, consoante art. 167 da Lei nº 14.133/2021, possuindo efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As disposições concernentes à instrução processual do PAAI, inclusive pedido de reconsideração da aplicação da sanção, estão descritos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, anexo I do RADA-e.

Art. 25. A Administração deverá providenciar os registros das sanções nos cadastros pertinentes previstos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, anexo I do RADA-e, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Art. 26. Esta Portaria deverá ser referenciada nas minutas dos editais de licitações, nas minutas de termos de contrato e nos avisos de contratação direta, em todos os processos administrativos de contratação abertos a partir do início da sua vigência, bem como deverá ser disponibilizada para consulta aos interessados, em local de fácil acesso.

Art. 27. Os regramentos previstos na presente Portaria referem-se às contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º As disposições desta Portaria estarão válidas até superveniência de Regulamentação Federal sobre o tema, ocasião na qual a Portaria em tela será reeditada.

§2º Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 28. As contratações realizadas com base na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 12.462/2011 deverão seguir estritamente o previsto na ICA 12-23.

Art. 29. As situações não previstas nesta Portaria serão submetidas à apreciação do Sr. Comandante da Aeronáutica, por proposição da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA).

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2023.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 021, de 30 JAN 2025)

6 - PORTARIA - ALTERAÇÃO

PORTARIA GABAER Nº 898/GC4 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, que dispõe sobre a dosimetria para aplicação de sanções administrativas em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual, por parte do licitante ou contratado, em contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso XIV e o § 1º, ambos do art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e considerando o que consta do Processo nº 000.010928/2024-59, procedente do GABAER, resolve:

Art. 1º A Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....
.....

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 021, de 30 JAN 2025)

"Art. 11 A multa de que trata o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderá incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 6º desta Portaria, podendo ser combinada com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser moratória e/ou compensatória. § 1º Para a aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação."

.....

.....

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 12;

II - o § 1º do art. 17; e

III - o art. 19

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica

Brasília, 27 de janeiro de 2025.

LISTA DE ITENS Ginecologia e Obstetrícia

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE total do TOD	VALOR DE REFERÊNCIA (MEDIANA)	VALOR TOTAL
1	463018	ELETRODO EM ALÇA PARA RESSECTOSCÓPIO DE USO MÉDICO GINECOLÓGICO, TIPO ALÇA 15 - 16 FR PARA CORTE E COAGULAÇÃO, BIPOLAR, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, UTILIZAÇÃO EM SOLUÇÃO SALINA, PARA PROCEDIMENTOS MINIMAMENTE INVASIVO. COMPATIVEL COM MINIRESECTOSCÓPIO DE 15-16Fr DE DIÂMETRO E PLATAFORMA DE ENERGIA BIPOLAR. NECESSITA MATERIAL EM COMODATO (EXCLUSIVO HCA)	UN	1	150	206	R\$ 2.695,00	R\$ 555.170,00
2	463018	ELETRODO EM ALÇA PARA RESSECTOSCÓPIO DE USO MÉDICO GINECOLÓGICO, TIPO ALÇA 20-22Fr, BIPOLAR, DESCARTÁVEL , ESTÉRIL, UTILIZAÇÃO EM SOLUÇÃO SALINA. PARA USO EM RESSECTOSCÓPIO (HISTEROSCOPIA). NECESSITA MATERIAL EM COMODATO (EXCLUSIVO HCA)	UN	1	150	230	R\$ 2.695,00	619.850,00
3	463018	ELETRODO EM ALÇA PARA RESSECTOSCÓPIO DE USO MÉDICO GINECOLÓGICO, TIPO ALÇA 23-26Fr, BIPOLAR, DESCARTÁVEL , ESTÉRIL, UTILIZAÇÃO EM SOLUÇÃO SALINA. PARA USO EM RESSECTOSCÓPIO (HISTEROSCOPIA). NECESSITA MATERIAL EM COMODATO (EXCLUSIVO HCA)	UN	1	200	292	R\$ 2.695,00	786.940,00
4	613265	FRAGMENTADOR TECIDUAL PARA USO VIDEOLAPAROSCÓPICO,TIPO MORCELADOR. UNIDADE REGULADORA MOTORA DE BATERIA INTERNA, INTEGRADA A DISPOSITIVO TORQUE MÁXIMO DE NO MÍNIMO 1000 RPM, PESO APROXIMADO DE 3000 GRAMAS. CONTENDO 3 POSIÇÕES DE LÂMINA, DISPOSITIVO DE SERGURANÇA COM RETRAÇÃO DA LÂMINA, AJUSTÁVEL PARA ROTAÇÃO EM 360 GRAUS, DIAMETRO DE 15MM COM REDUTOR DE 10 E 5MM INTEGRADO. PINÇA SACA MIOMA/JACARÉ 5 MM E 10 MM.USO ÚNICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. TUBO DE CORTE ALARGADO, LÂMINA BISEL INTERNA QUE IMPEÇA O CONTATO ACIDENTAL COM O TECIDO. ACOMPANHAR BOLSA ISOLANTE COMPATÍVEL AO MORCELADOR COM O MÍNIMO DE TRES ABERTURAS, SELADAS COM FILME DE POLIURETANIO TERMOPLASTICO, DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 2 A 3 LITROS, PARA RETIRADA DE ESPECIMES FRAGMENTADAS SEM CONTATO COM TECIDOS ADJACENTES. DESCARTÁVEL E ESTÉRIL.	UN	1	54	82	R\$ 4.350,00	356.700,00
5	367101	MANIPULADOR UTERINO PARA USO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO, TIPO DESCARTÁVEL E ESTÉRIL. FORMATO ANATÔMICO COM SISTEMA PARA FIXAÇÃO UTERINA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CANAL PARA CONTRASTE INTRAUTERINO, BALÃO FIXADOR INTRAUTERINO, COPO VAGINAL. COPO CERVICAL COM NO MÍNIMO DUAS ABERTURAS PARA FIXAÇÃO NO COLO, COM CALHA, PARA ELETRODO "L" OU "J" COMPATÍVEIS COM COLPOTOMIA, DISPONÍVEIS EM TAMANHO MÉDIO E GRANDE, CONFORME NECESSIDADE DO SERVIÇO. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA.	UN	1	625	685	R\$ 793,00	543.205,00
6	405563	CONJUNTO AUXILIAR PARA COLETA DE COLOCITOLOGIA, COMPOSTA DE: (1) ESCOVA ENDOCERVICAL, COM HASTE PLÁSTICA CILÍNDRICA COM 16 CM E CERDAS DE NYLON COM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO COM 02 CM DE COMPRIMENTO, DISPOSTAS EM APROXIMADAMENTE 13 NÍVEIS PARALELOS DA BASE AO ÁPICE, TENDO DIÂMETRO MAIOR, DETERMINADO PELAS CERDAS DA BASE DO CONE, DE 0,7 CM E O DIÂMETRO MENOR, CORRESPONDENTE ÀS CERDAS DO ÁPICE DO CONE, DE 0,5 CM; NA EXTREMIDADE DA CERDA HÁ A APLICAÇÃO DE RESINA PARA PROTEÇÃO DA PONTA DA ESCOVA. (2) ESPÁTULA CÉRVICO-VAGINAL, TIPO AYRES, MATERIAL MADEIRA, TAMANHO APROXIMADO 18CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, ATÓXICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA.	UN	1	7000	26658	R\$ 1,00	26.658,00
7	479736	ESPÉCULO VAGINAL PP, PARA VIRGENS, SEM LUBRIFICAÇÃO, INDICADO PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS, COMPOSTO POR DUAS VALVAS CONFECCIONADAS EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEM REENTRÂNCIAS E/OU PROTIBERÂNCIAS E PARAFUSO CONFECCIONADO EM POLIACETAL, ACOPLADO AO ESPÉCULO, TORNANDO-O PRONTO PARA USO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA. TAMANHO PP (PARA VIRGENS), MEDIDAS APROXIMADAS 12-14 MM EM SUA MAIOR LARGURA DISTAL, 12-14 MM NA MAIOR LARGURA PROXIMAL E 95 MM NO EIXO LONGITUDINAL DOS ELEMENTOS ARTICULADOS, COMPRIMENTO TOTAL DE 138 MM.	UN	1	640	1462	R\$ 2,91	4.254,42

LISTA DE ITENS Ginecologia e Obstetrícia

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE total do TOD	VALOR DE REFERÊNCIA (MEDIANA)	VALOR TOTAL
8	479749	ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO, SEM LUBRIFICAÇÃO, INDICADO PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS, COMPOSTO POR DUAS VALVAS CONFECCIONADAS EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEM REENTRÂNCIAS E/OU PROTIBERÂNCIAS E PARAFUSO CONFECCIONADO EM POLIACETAL, ACOPLADO AO ESPÉCULO, TORNANDO-O PRONTO PARA USO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA. TAMANHO PEQUENO, MEDIDAS APROXIMADAS 24-29MM EM SUA MAIOR LARGURA DISTAL, 22-24MM NA MAIOR LARGURA PROXIMAL E 110MM NO EIXO LONGITUDINAL DOS ELEMENTOS ARTICULADOS, COMPRIMENTO TOTAL DE 140-150 MM.	UN	1	3.500	13.953	R\$ 1,32	18.417,96
9	479748	ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO, SEM LUBRIFICAÇÃO, INDICADO PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS, COMPOSTO POR DUAS VALVAS CONFECCIONADAS EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEM REENTRÂNCIAS E/OU PROTIBERÂNCIAS E PARAFUSO CONFECCIONADO EM POLIACETAL, ACOPLADO AO ESPÉCULO, TORNANDO-O PRONTO PARA USO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA. TAMANHO MÉDIO, MEDIDAS APROXIMADAS 29-33MM EM SUA MAIOR LARGURA DISTAL, 24-30MM NA MAIOR LARGURA PROXIMAL E 116MM NO EIXO LONGITUDINAL DOS ELEMENTOS ARTICULADOS, COMPRIMENTO TOTAL DE 150-166 MM.	UN	1	3500	18518	R\$ 1,35	24.999,30
10	479747	ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, SEM LUBRIFICAÇÃO, INDICADO PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS, COMPOSTO POR DUAS VALVAS CONFECCIONADAS EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEM REENTRÂNCIAS E/OU PROTIBERÂNCIAS E PARAFUSO CONFECCIONADO EM POLIACETAL, ACOPLADO AO ESPÉCULO, TORNANDO-O PRONTO PARA USO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA. TAMANHO GRANDE, MEDIDAS APROXIMADAS 34- 43MM EM SUA MAIOR LARGURA DISTAL, 31-36MM NA MAIOR LARGURA PROXIMAL E 110MM NO EIXO LONGITUDINAL DOS ELEMENTOS ARTICULADOS COMPRIMENTO TOTAL DE 150-166 MM.	UN	1	1120	4342	R\$ 1,56	6.773,52
11	479754	ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO COM DUCTO ASPIRADOR, SEM LUBRIFICAÇÃO, INDICADO PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS, COMPOSTO POR DUAS VALVAS CONFECCIONADAS EM POLIESTIRENO, ATÓXICO, COM CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEM REENTRÂNCIAS E/OU PROTIBERÂNCIAS E PARAFUSO CONFECCIONADO EM POLIACETAL, ACOPLADO AO ESPÉCULO, TORNANDO-O PRONTO PARA USO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA. TAMANHO PEQUENO, MEDIDAS APROXIMADAS 24-29 MM EM SUA MAIOR LARGURA DISTAL, 22-24MM NA MAIOR LARGURA PROXIMAL E 110MM NO EIXO LONGITUDINAL DOS ELEMENTOS ARTICULADOS, COMPRIMENTO TOTAL DE 140-160 MM. DUCTO COM 8 NÍVEIS DE DIAMETRO PROGRESSIVO, PARA CONEÇÃO EM BORRACHA DE ASPIRAÇÃO, ADERIDO NA VALVA OPOSTA AO PARAFUSO.	UN	1	1.000	1.198	R\$ 4,04	4.839,92
12	479754	ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO COM DUCTO ASPIRADOR, SEM LUBRIFICAÇÃO, INDICADO PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS, COMPOSTO POR DUAS VALVAS CONFECCIONADAS EM POLIESTIRENO, ATÓXICO, COM CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEM REENTRÂNCIAS E/OU PROTIBERÂNCIAS E PARAFUSO CONFECCIONADO EM POLIACETAL, ACOPLADO AO ESPÉCULO, TORNANDO-O PRONTO PARA USO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA. TAMANHO PEQUENO, MEDIDAS APROXIMADAS 30-35 MM EM SUA MAIOR LARGURA DISTAL, 29-33 MM NA MAIOR LARGURA PROXIMAL E 116 MM NO EIXO LONGITUDINAL DOS ELEMENTOS ARTICULADOS, COMPRIMENTO TOTAL DE 150-166 MM. DUCTO COM 8 NÍVEIS DE DIAMETRO PROGRSSIVO, PARA CONEÇÃO EM BORRACHA DE ASPIRAÇÃO, ADERIDO NA VALVA OPOSTA AO PARAFUSO.	UN	1	1.000	1.294	R\$ 4,04	5.227,76
13	462971	ELETRODO BISTURI ELÉTRICO, P/ CANETA, MONOPOLAR, PONTA TIPO BOLA, PONTEIRA DE AÇO INOXIDÁVEL, PONTA COM DIÂMETRO CERCA DE 3 MM, HASTE RETA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA USO GINECOLÓGICO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA.	UN	1	20	100	R\$ 133,00	13.300,00

LISTA DE ITENS Ginecologia e Obstetrícia

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE total do TOD	VALOR DE REFERÊNCIA (MEDIANA)	VALOR TOTAL
14	462974	ELETRODO BISTURI ELÉTRICO, P/ CANETA, MONOPOLAR, PONTA TIPO BOLA, PONTEIRA DE AÇO INOXIDÁVEL, PONTA COM DIÂMETRO CERCA DE 4 MM, HASTE RETA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA USO GINECOLÓGICO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA.	UN	1	20	95	R\$ 150,00	14.250,00
15	462981	ELETRODO BISTURI ELÉTRICO, P/ CANETA, MONOPOLAR, PONTA TIPO BOLA, PONTEIRA DE AÇO INOXIDÁVEL, PONTA COM DIÂMETRO CERCA DE 5 MM, HASTE RETA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA USO GINECOLÓGICO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA.	UN	1	40	135	R\$ 150,00	20.250,00
16	462933	ELETRODO PARA BISTURI DE ALTA FREQUÊNCIA, TIPO ALÇA, de 1,8 MM X 120 MM DE COMPRIMENTO COM PROFUNDIDADE DE CORTE 15 X 10 MM. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA USO GINECOLÓGICO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA.	UN	1	20	83	R\$ 120,45	9.997,35
17	462941	ELETRODO PARA BISTURI DE ALTA FREQUÊNCIA, TIPO ALÇA, de 1,8 MM X 120 MM DE COMPRIMENTO COM PROFUNDIDADE DE CORTE 20 X 10 MM. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA USO GINECOLÓGICO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA.	UN	1	20	88	R\$ 150,00	13.200,00
18	472464	ELETRODO PARA BISTURI DE ALTA FREQUÊNCIA, TIPO ALÇA, de 1,8 MM X 120 MM DE COMPRIMENTO COM PROFUNDIDADE DE CORTE 5 X 5MM. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA USO GINECOLÓGICO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA.	UN	1	20	88	R\$ 251,99	22.175,12
19	462946	ELETRODO PARA BISTURI DE ALTA FREQUÊNCIA, TIPO MEIA-ALÇA, de 2,4 MM X 120 MM DE COMPRIMENTO COM PROFUNDIDADE DE CORTE 15 X 10 MM. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA USO GINECOLÓGICO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA.	UN	1	20	63	R\$ 133,82	8.430,66
20	462941	ELETRODO PARA BISTURI DE ALTA FREQUÊNCIA, TIPO MEIA-ALÇA, de 2,4 MM X 120 MM DE COMPRIMENTO COM PROFUNDIDADE DE CORTE 20 X 10 MM. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA USO GINECOLÓGICO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA.	UN	1	20	63	R\$ 150,00	9.450,00
21	483850	ELETRODO PARA BISTURI DE ALTA FREQUÊNCIA, TIPO MEIA-ALÇA, de 2,4 MM X 120 MM DE COMPRIMENTO COM PROFUNDIDADE DE CORTE 15 X 15 MM. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA USO GINECOLÓGICO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA.	UN	1	20	73	R\$ 183,75	13.413,75
22	462945	ELETRODO PARA BISTURI DE ALTA FREQUÊNCIA, TIPO MEIA-ALÇA, de 2,4 MM X 120 MM DE COMPRIMENTO COM PROFUNDIDADE DE CORTE 20 X 15 MM. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA USO GINECOLÓGICO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA.	UN	1	20	103	R\$ 122,41	12.608,23
23	617275	EXTRATOR OBSTÉTRICO A VÁCUO, INTRAPARTO. INSTRUMENTAL CIRURGICO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CÚPULA FETAL EM POLICARBONATO E REVESTIMENTO INTERNO EM POLIÉSTER, DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 56 MM E ALTURA DE APROXIMADAMENTE 15 MM, HASTE FLEXÍVEL E BOMBA A VÁCUO EM POLICARBONATO COM MEDIDOR DE PRESSÃO E BOTÃO DE LIBERAÇÃO DO VÁCUO. SEMELHANTE AO KIWI®. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA USO GINECOLÓGICO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA.	UN	1	74	87	R\$ 509,00	44.283,00
24	459178	CONJUNTO ASPIRAÇÃO INTRA-UTERINO, CONTENDO 8 CÂNULAS (4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 E 12MM), 1 APIRADOR DE VALVULA DUPLA E FRASCO DE SILICONE, DE APLICAÇÃO MANUAL. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. PACOTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA USO GINECOLÓGICO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, APROVADA PELA ANVISA.	UN	1	132	217	R\$ 237,88	51.619,96

LISTA DE ITENS Ginecologia e Obstetrícia

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE total do TOD	VALOR DE REFERÊNCIA (MEDIANA)	VALOR TOTAL
25	364590	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO, IN VITRO, QUALITATIVO EM TIRA, DE INTERPRETAÇÃO VISUAL PARA A DETECÇÃO DE LÍQUIDO AMNIOTICO EM SECREÇÕES VAGINAIS DURANTE A GRAVIDEZ, TESTE DESTINADO A DETECÇÃO DE PROTEÍNA IGFBP-1(INSULIN-LIKE GROWTH FACTOR BINDING PROTEIN-1) PARA AUXÍLIO DO DIAGNÓSTICO DE RUPTURA DE MEMBRANAS FETAIS, RESULTADO EM ATÉ 5 MINUTOS COM FÁCIL LEITURA DE DADO.	UN	1	2.120	2.200	R\$ 181,20	398.640,00
26	450085	PROTESE TIPO SLING PARA O TRATAMENTO DA INCONTINÊNCIA URINÁRIA FEMININA, COMPOSTA DE FITA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTAR, MEDINDO 01 CM DE LARGURA (APROXIMADAMENTE) COM BORDAS TERMOSSELADAS E CAPA PROTETORA, DO MODELO TRANSOBTURATÓRIO. CONTENDO 02 MANOPLAS EM POLIETILENO DE FORMATO ANATÔMICO, EMBORRACHADO, COM ALÇAS EM INOX EM CURVATURA ANATÔMICA E AGULHAS COM ORIFÍCIO NA PONTA PARA CONEXÃO DA MALHA, ESPECÍFICAS PARA INTRODUÇÃO DA FAIXA E ABORDAGEM CIRÚRGICA VIA FORAME OBTURADOR (IN & OUT / OUT & IN), ESTÉRIL DE USO ÚNICO, EMBALADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, APRESENTANDO DATA DE VALIDADE E CADASTRO ANVISA.	UN	1	60	122	R\$ 1.749,90	213.487,19
27	450085	KIT PARA COLPOPEXIA E HISTEROPEXIA VIA VAGINAL COM FIXAÇÃO NO LIGAMENTO SACROESPINHOSO POR MEIO DE ARPÕES DE POLIPROPILENO COM 6 ESPINHAS A 360 GRAUS, GUIA DE INSERÇÃO RETRÁTIL E IMPLANTE DE REFORÇO DO TECIDO. SEMELHANTE AO SPLENTIS®. ESTÉRIL DE USO ÚNICO, EMBALADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, APRESENTANDO DATA DE VALIDADE E CADASTRO ANVISA.	UN	1	20	48	R\$ 6.500,00	312.000,00
28	450085	DISPOSITIVO CAPTURA DE SUTURA SLIM. FIXAÇÃO NO LIGAMENTO SACROESPINHOSO POR VIA VAGINAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: KIT COM APLICADOR E FIOS PARA FIXAÇÃO (03 FIOS DE POLIPROPILENO, PGA/POLIESTER). SEMELHANTE AO CAPIO®. ESTÉRIL DE USO ÚNICO, EMBALADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, APRESENTANDO DATA DE VALIDADE E CADASTRO ANVISA.	UN	1	21	47	R\$ 5.175,00	243.225,00
29	467874	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO CHERON EM POLÍMERO, COM PONTA RETA E SERRILHADA DE APROXIMADAMENTE 24 CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, EMBALADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, APRESENTANDO DATA DE VALIDADE E CADASTRO ANVISA.	UN	1	1.500	4.830	R\$ 90,45	436.873,50
30	411786	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO POZZI EM POLÍMERO RÍGIDO, CABO COM CREMALHEIRA, ARTICULADA, COM ABERTURA DE 135°, COMPRIMENTO CERCA DE 25CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, EMBALADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, APRESENTANDO DATA DE VALIDADE E CADASTRO ANVISA.	UN	1	1.080	2.050	R\$ 48,29	98.984,25
TOTAL								R\$ 4.889.223,89